



LEI ORDINÁRIA Nº 006/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no âmbito do Município de Campo Maior- Piauí, englobando Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta, durante Estado de Emergência e Calamidade Pública e Pandemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores municipais da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta, junto a instituições financeiras pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência de Estado de Emergência ou Calamidade Pública e Pandemias.

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de Emergência ou de Calamidade Pública e Pandemias.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º. Caberá ao órgão da Administração Municipal responsável pela averbação do Contrato a orientação e o desenvolvimento dos meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediação do diálogo com as instituições financeiras.

Art.4º. A ausência do repasse referente a empréstimo Consignado para as instituições financeiras por parte da Prefeitura Municipal resultará na suspensão do recolhimento até que o repasse seja regularizado.

Art.5º. A recusa do cumprimento das normas estabelecidas acima resultará no crime de Improbidade Administrativa, prevista na Lei 8429 de 02 de Junho de 1992 e no crime de Peculato, previsto no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam se as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - Piauí, aos 13 de Julho de 2020. 197º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI